



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Objeto: Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais nos afastamentos de deputados estaduais da Paraíba no exercício do mandato; de servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba e de colaboradores eventuais em viagens a serviço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.

Data	Procedimento
22/08/2023	Divulgação do Edital de Credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial da Paraíba, no jornal "A União", e no sítio eletrônico http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes
23/08/2023	Início do prazo para o envio da documentação solicitada neste Edital. Locais de entrega dos documentos: Divisão de Protocolo da Assembleia Legislativa da Paraíba, Comissão Permanente de Licitação – CPL da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizados à <i>Praça Vidal de Negreiros, nº 276, Centro, João Pessoa/PB</i> ; bem como via e-mail, através do endereço eletrônico cpl.alpb@gmail.com
20/09/2023	Fim do prazo para o envio da documentação, com vista à <u>participação</u> na primeira rodada de credenciamentos (20 dias úteis).

Informações Adicionais:

Telefones: (83) 3214-4583.

E-mail: cpl.alpb@gmail.com

Portal da Transparência da ALPB: al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de João Pessoa/PB.

- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail cpl.alpb@gmail.com ou através de protocolo no Setor de Protocolo da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º andar, Centro, João Pessoa/PB.

- **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Assembleia Legislativa da Paraíba:** 09.283.912/0001-12.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL.....	
2. DA JUSTIFICATIVA	
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	
4. DA DOCUMENTAÇÃO.....	
5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	
6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
7. DOS RECURSOS	
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	
10. DO DESCREDENCIAMENTO	
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
ANEXO I – PROJETO BÁSICO.....	
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.....	
ANEXO III – MODELO DA FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA.....	
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	
ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE O ART. 27, V, DA LEI N. 8.666/93.....	
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	
ANEXO VII – MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Assembleia Legislativa da Paraíba – ALPB, por intermédio deste Presidente legalmente designado, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1654/2023** e com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de **CREDENCIAMENTO** de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais nos afastamentos de deputados estaduais da Paraíba no exercício do mandato; de servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba e de colaboradores eventuais em viagens a serviço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Credenciamento reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 8.666, de 1993; pela Lei 7.565, de 1986; pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n. 119 e 121; pela Portaria n. 190/GC- 5, de 2001, e pela Portaria n. 569/GC5, de 2000, do Comando da Aeronáutica e pelas demais normas que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros.

1 – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais nos afastamentos de deputados estaduais da Paraíba no exercício do mandato; de servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba e de colaboradores eventuais em viagens a serviço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

1.1.1. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da Assembleia Legislativa da Paraíba e da Empresa de Transporte Aéreo, estão indicadas neste Edital e em seus Anexos, que o integram e o complementam.

1.1.2. O CREDENCIAMENTO tem vigência por prazo indeterminado, com vistas a permitir a adesão permanente de novos interessados.

1.1.3. A Assembleia Legislativa da Paraíba poderá revogar ou alterar as disposições deste Edital de Credenciamento em razão de interesse público.

1.1.4. A Assembleia Legislativa da Paraíba poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

1.1.5. Para que a adesão ao CREDENCIAMENTO seja formalizada na primeira rodada de credenciamentos, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a publicação deste Edital, ou seja, até o dia 20/09/2023.

1.1.6. Ao término do período informado, serão publicadas novas rodadas de credenciamento à medida que novas interessadas enviarem documentação e comprovarem o atendimento dos requisitos de habilitação.

1.1.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas eventuais republicações, a Assembleia Legislativa da Paraíba, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba deve providenciar transporte aéreo aos deputados estaduais, servidores ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

2.2. O sistema de credenciamento público para a compra de passagens aéreas, sem o intermédio das agências de viagens e turismo, guarda afinidade com as diretrizes postas na Lei de Licitações, uma vez que proporciona substancial agilidade e economia para os cofres públicos.

2.3. A busca pelo aperfeiçoamento na gestão de compras tem se mostrado uma preocupação contínua dos gestores públicos, visando reduzir os gastos públicos, otimizar as aquisições, evitar fraudes e elevando a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos. Quando o assunto é a “compras de passagens aéreas pelos órgãos públicos” verifica-se ainda mais complexidade em razão dos diversos agentes e interesses envolvidos no processo.

2.4. Assim, considerando os avanços tecnológicos que permitem a cotação instantânea para particulares, que por uma simples pesquisa na internet chegam à obtenção da proposta mais vantajosa. A Assembleia Legislativa visa acompanhar os avanços e facilidades da era digital, assim essa viu a oportunidade de inovar em prol do interesse da coletividade, do alcance da proposta mais vantajosa, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência e atendimento aos preceitos legais.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A Comissão Permanente de Licitação somente aceitará participação de Companhia Aérea cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujo estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) servidor ou parlamentar da Assembleia Legislativa da Paraíba.

3.2.1. A participação no Credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para **habilitação jurídica**, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- a) autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

4.2. Para comprovação da **regularidade fiscal**, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante certidões fornecidas:
 - c.1) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - c.2) pela Fazenda Estadual, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
 - c.3) pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.3. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira**, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da Companhia, dentro do prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4. Para comprovação da **qualificação técnica**, a Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC n. 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC n. 119.

4.5. A Empresa de Transporte Aéreo Regular deverá apresentar ainda:

- a) pedido de credenciamento e lista de conferência da documentação, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- b) ficha cadastral, conforme modelo constante do **Anexo III**;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento, nos termos do **Anexo IV**;
- d) declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **Anexo V**.

4.6. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação referente aos requisitos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4.6.1. Os documentos vencidos ou não contemplados no SICAF deverão ser apresentados.

4.6.2. A pessoa jurídica não credenciada e não cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

4.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de credenciamento.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar o pedido de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhada da documentação solicitada, para o e-mail cpl.alpb@gmail.com ou protocolar na Divisão de Protocolo da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º andar, Centro, João Pessoa/PB, observado o disposto neste título

5.1.1. Os documentos devem estar no formato PDF/A, o que permitirá uma visualização padronizada e garantirá que possa ser acessado no futuro com suas características originais.

5.1.2. As assinaturas digitais devem ser feitas após a conversão do arquivo em PDF/A.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.3. A Assembleia Legislativa da Paraíba poderá solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário.

5.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

5.3. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com a Assembleia Legislativa da Paraíba, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.

6 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação (COMISSÃO) e pelo Órgão Responsável no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega.

6.1.1. Durante o prazo previsto neste Item, a Comissão Permanente de Licitação e o Órgão Responsável poderão realizar diligências e solicitar documentos adicionais para as candidatas ao credenciamento, sanando, quando possível, eventual desconformidade.

6.2. Após apreciar a documentação, a Comissão Permanente de Licitação tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial do estado da Paraíba e no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes>.

6.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do estado da Paraíba, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

6.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

6.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 6.3, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da Comissão Permanente de Licitação ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba.

7 – DOS RECURSOS

7.1. A Assembleia Legislativa da Paraíba, por intermédio da COMISSÃO, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

7.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o representante legal da empresa que estiver participando do credenciamento.

7.3. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição encaminhada para o e-mail cpl.alpb@gmail.com, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão, contados da data do recebimento do recurso, o qual deve conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) qualificação da recorrente ou da impugnante do recurso (nome, endereço, CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

7.3.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará às empresas a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para o fim previsto no item 6.5 deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa da Paraíba, onde os representantes das empresas poderão pedir vista dos autos.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de credenciamento, devendo apresentar a impugnação – por meio do envio de petição à Assembleia Legislativa da Paraíba exclusivamente pelo e-mail cpl.alpb@gmail.com – em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada na página 1 para início da entrega da documentação.

8.2. Caberá à Assembleia Legislativa da Paraíba decidir sobre a impugnação no prazo de até 3(três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

8.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para início da entrega da documentação, salvo quando a alteração não afetar a documentação exigida.

8.3.1. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, a Assembleia Legislativa da Paraíba prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de Credenciamento.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Ante a complementariedade dos procedimentos, a despesa relativa ao objeto deste Credenciamento correrá a conta da dotação da Assembleia Legislativa da Paraíba, com a seguinte classificação orçamentária: classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903000.100.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Caso a participante descumpra qualquer requisito deste Edital e não regularize a situação no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa da Paraíba, estará sujeita ao descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do estado da Paraíba e no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes>.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme disposições constantes da Lei n. 8.666/93 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

11.5. Constituem parte integrante do presente Edital os Anexos ns. I, II, III, IV, V, VI e VII.

11.6. É facultado à Assembleia Legislativa da Paraíba, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7. Credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que a Assembleia Legislativa da Paraíba não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.

11.8. O presente edital de credenciamento não revoga, no todo ou em parte, o Edital do Pregão Presencial nº 05/2022 da ALPB nem o contrato nº 27/2022 dele decorrente, permanecendo válidos todos os Termos firmados com fundamento naquela licitação, bem como toda e qualquer vantagem comercial concedida à Assembleia Legislativa da Paraíba, salvo condições mais favoráveis deferidas no bojo deste credenciamento.

11.9. A Assembleia Legislativa da Paraíba poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Renato Caldas Lins Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais nos afastamentos de deputados estaduais da Paraíba no exercício do mandato; de servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba e de colaboradores eventuais em viagens a serviço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba deve providenciar transporte aéreo aos deputados estaduais, servidores ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

2.2. O sistema de credenciamento público para a compra de passagens aéreas, sem o intermédio das agências de viagens e turismo, guarda afinidade com as diretrizes postas na Lei de Licitações, uma vez que proporciona substancial agilidade e economia para os cofres públicos.

2.3. A busca pelo aperfeiçoamento na gestão de compras tem se mostrado uma preocupação contínua dos gestores públicos, visando reduzir os gastos públicos, otimizar as aquisições, evitar fraudes e elevando a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos. Quando o assunto é a "compras de passagens aéreas pelos órgãos públicos" verifica-se ainda mais complexidade em razão dos diversos agentes e interesses envolvidos no processo.

2.4. Assim, considerando os avanços tecnológicos que permitem a cotação instantânea para particulares, que por uma simples pesquisa na internet chegam à obtenção da proposta mais vantajosa. A Assembleia Legislativa visa acompanhar os avanços e facilidades da era digital, assim essa viu a oportunidade de inovar em prol do interesse da coletividade, do alcance da proposta mais vantajosa, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência e atendimento aos preceitos legais.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento nº 01/2023 da ALPB serão custeadas com Recursos Orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903000.100.

4 – DAS DEFINIÇÕES

4.1. **CREDENCIADA:** empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento;

4.2. **CREDENCIANTE:** Assembleia Legislativa da Paraíba;

4.3. **CREDENCIAIS:** códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pela Credenciante;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4. **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS:** aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional;

4.5. **LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS:** Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

4.6. **PASSAGEM AÉREA:** trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

4.7. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** instrumento firmado entre a Assembleia Legislativa da Paraíba e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos;

4.8. **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO:** acordo a ser firmado entre a Assembleia Legislativa da Paraíba e as Empresas de Transporte Aéreo Regular prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa, disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos à Assembleia Legislativa da Paraíba pela credenciada, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades da atividade parlamentar.

4.9. **TAXA DE EMBARQUE:** tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

4.10. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Antes de cada aquisição, a Assembleia Legislativa da Paraíba realizará pesquisa de preços nos sites das companhias e escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas Credenciadas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

5.2. O funcionário da Credenciante efetuará a reserva da passagem aérea solicitada, devendo informar o e-mail funcional da/o servidora/or, funcionária/o, conselheira/o ou colaboradora/or que será atendida/o, para fins de recebimento do bilhete.

5.3. Efetuada a reserva, a companhia aérea deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial.

5.4. O prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial de que trata este subitem poderá ser reduzido no Acordo Corporativo de Desconto.

5.5. **A Credenciada deverá confirmar por telefone e enviar para o(s) e-mail(s) informados pelo servidor da Assembleia Legislativa da Paraíba a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).**

5.6. O valor final da tarifa será o valor do preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Acordo Corporativo de Desconto, **que não será inferior a 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa.**

5.7. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do parlamentar ou do servidor nela identificada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.8. Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada, será permitida a antecipação gratuita de embarque no mesmo dia.

5.9. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo servidor designado pela Assembleia Legislativa da Paraíba e encaminhada à Credenciada por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

5.10. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela Credenciada após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas e/ou gestor de emissão do respectivo gabinete parlamentar.

5.11. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Credenciada, se for solicitado.

5.12. A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa da Paraíba, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.13. A Credenciada será responsável pela inserção em seu sistema próprio do código promocional do Acordo Corporativo de Desconto, para aplicação do desconto concedido pela companhia aérea e a efetiva emissão do bilhete, sem prejuízo da fiscalização da efetiva aplicação do desconto por parte do servidor da Credenciante.

5.14. A critério da credenciada, a qualquer tempo, poderá ser fornecido código promocional com desconto superior ao estabelecido no Acordo Corporativo de Desconto.

5.15. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada, podendo a Assembleia Legislativa da Paraíba realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

5.16. É vedado à Credenciada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da Credenciante.

5.17. É permitido à Credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

5.18. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a Credenciada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6.2. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Credenciada deverá informar canal de atendimento para o esclarecimento de dúvidas que por ventura surgirem por parte do servidor da Credenciante.

7 – DO HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

8 – DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

8.1. O histórico de demandas para emissão de trechos aéreos nos anos de 2019 a 2022 está detalhado na tabela a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HISTÓRICO DE EMISSÕES DE BILHETES PARA VOO DOMÉSTICOS			
QUANTIDADE DE BILHETES			
2019	2020	2021	2022
349	121	182	179

8.1.1. Total estimado anual: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

8.1.2. O valor informado no subitem 8.1.1 acima se refere ao valor total da dotação orçamentária disponível que a Assembleia Legislativa da Paraíba possui para custear as despesas com passagens aéreas domésticas e internacionais, sejam as mesmas adquiridas diretamente com a(s) futura(s) credenciada(s) ou através da agência de viagens e turismo que celebrou o contrato nº 27/2022 com a ALPB, fruto do Pregão Presencial nº 05/2022.

8.2. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa Credenciada, para a escolha do menor preço.

8.3. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pela Credenciante.

8.4. A escolha de qual Credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 8.2 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, uma vez que, a cada demanda, uma nova busca deverá ser realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

8.5. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para Assembleia Legislativa da Paraíba é estimada, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

8.6. A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de bilhetes emitidos.

9 – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

9.1. A Assembleia Legislativa da Paraíba observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, o período da viagem, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) embarque e desembarque compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3h o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

9.2. A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

9.3. A credenciada deverá ofertar condições especiais de remarcação e de aquisição de bilhete de passagem aérea, de modo a atender as peculiaridades do exercício da atividade parlamentar.

9.4. As condições especiais de que trata este Item deverão constar do Acordo Corporativo de Desconto e estarão sujeitas à prévia aprovação da Credenciante.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5. Os demais aspectos relacionados à remarcação e ao cancelamento respeitarão as disposições deste Edital, as condições mais favoráveis negociadas no Acordo Corporativo de Desconto e, subsidiariamente, a política geral de comercialização da Credenciada.

9.6. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, aplicado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto, incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea, e somado o valor de taxa de embarque.

9.7. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Assembleia Legislativa da Paraíba.

10 – DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei nº 11.182/2005, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

10.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á somente nas hipóteses em que a Credenciada ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio das pesquisas feitas pelo servidor designado pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

11 – DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias.

12 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

12.1. A Credenciada assinará o Termo de Credenciamento e o Acordo Corporativo de Desconto no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, sob pena de configuração de desistência do Credenciamento.

12.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

12.2. O Termo de Credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

12.3. Para a assinatura do Termo, a Credenciada indicará à Assembleia Legislativa da Paraíba o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o número de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

12.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

12.3.2. O Edital e seus Anexos integrarão o Termo de Credenciamento e o Acordo Corporativo de Desconto, como se nele estivessem transcritos.

12.4. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Por ato unilateral da Contratante, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

12.4.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e desde que haja conveniência para a Contratante, tendo a Contratada o direito de receber o valor dos serviços já executados;

12.4.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

12.4.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. A Credenciada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Credenciada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.3. Os empregados da Credenciada, por esta alocados na execução dos serviços, não terão com a Assembleia Legislativa da Paraíba qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.3.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste credenciamento serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Credenciada.

13.4. A Credenciada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.5. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

13.5.1. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Credenciante notificará a Credenciada e fixará prazo para restaurar as condições de habilitação e qualificação.

13.5.2. Findo o prazo fixado no item anterior e eventual prorrogação, a Credenciante descredenciará a companhia aérea que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

13.6. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento.

13.7. Das demais obrigações da Credenciada:

- a) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Assembleia Legislativa da Paraíba, aos Deputados Estaduais, aos seus servidores ou a terceiros, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, na forma da lei;
- b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) oferecer o percentual mínimo de desconto sobre o valor de cada tarifa, conforme disposto neste Edital e avençado no Acordo Corporativo de Desconto;
- e) manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, um representante indicado para atuar como elemento de contato com a Credenciante, fornecendo nome, número de telefone e e-mail;
- f) executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Edital, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- g) enviar todas as informações essenciais para perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- h) providenciar, a pedido da Assembleia Legislativa da Paraíba, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho, em, no máximo, 7 (sete) dias, gerando o respectivo crédito. Do contrário, a Assembleia Legislativa da Paraíba poderá glosar o valor correspondente ao total do bilhete da fatura subsequente.
- i) quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou pela não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme o caso, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- j) prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- k) entregar os serviços nos moldes descritos neste Edital e em seus Anexos;
- l) executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- m) atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do dia seguinte da comunicação, toda reclamação porventura ocorrida, prestando a Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Assembleia Legislativa da Paraíba;
- o) responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da Assembleia Legislativa da Paraíba;
- p) prestar assistência material, acomodação e reembolso mesmo nos casos em que eventual atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas;
- q) manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da Credenciante, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.
- r) disponibilizar um canal de atendimento e comunicação exclusivo para a Assembleia Legislativa da Paraíba, principalmente, nos finais de semana e feriados, tanto para os



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

usuários quanto para a gestão da Casa.

s) conceder, sempre que possível e sem custo, upgrade de categorias para bilhetes comprados no âmbito deste credenciamento;

t) customizar tarifas e regras para bilhetes comprados no âmbito deste credenciamento, que atendam as peculiaridades da atividade parlamentar, permitindo condições de aquisição e remarcação com custo reduzido;

14 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os requisitos da contratação abrangem:

14.1.1. A formalização do Pedido de Credenciamento;

14.1.2. Acordo Corporativo de Desconto;

14.1.3. As companhias aéreas interessadas no credenciamento deverão ofertar desconto mínimo de 3% (três por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea.

14.1.4. O Acordo Corporativo de Desconto terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

14.1.5. Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, o desconto ofertado poderá ser renegociado.

14.1.6. A credenciada deverá cumprir rigorosamente as condições do presente Edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins, durante toda a vigência.

14.1.7. As obrigações da credenciada e da credenciante são as previstas neste Projeto Básico.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Solicitar formalmente à Credenciada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Credenciada deverá fazer o reembolso imediato em, no máximo, 7 (sete) dias, gerando o respectivo crédito. Do contrário, a ALPB poderá glosar o valor correspondente ao total do bilhete da fatura subsequente.

15.2. Comunicar à Credenciada sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.

15.3. Fiscalizar, durante toda a vigência do Credenciamento, o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O objeto aceito pela Assembleia Legislativa da Paraíba será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.1.1. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Credenciada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de fatura discriminada, após atestação pelo setor responsável.

16.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1.3. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações, quando necessário.

16.1.4. A Assembleia Legislativa da Paraíba, quando do pagamento da fatura, consultará a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

16.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Assembleia Legislativa da Paraíba encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

OBS. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Assembleia Legislativa da Paraíba estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

16.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

16.6. A Credenciada encaminhará à Assembleia Legislativa da Paraíba, junto a cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

a) número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

b) detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

c) valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

d) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

16.6.1. Eventual particularidade operacional da credenciada quanto à matéria tratada neste subitem poderá ser tratada em cláusula específica do Acordo Corporativo de Desconto.

16.7. A Assembleia Legislativa da Paraíba pagará à Credenciada o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

16.7.1. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Assembleia Legislativa da Paraíba, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

16.7.2. A Assembleia Legislativa da Paraíba, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a Credenciada receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

16.7.3. Nos casos em que a Assembleia Legislativa da Paraíba não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da Credenciada.

16.8. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, a Credenciada deverá reembolsar os respectivos montantes.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

17.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Credenciada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.4. A empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;

b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Assembleia Legislativa da Paraíba;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

17.6. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c”, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.8. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALPB

Ref.: **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e numero da identidade e/ou CPF do representante legal da Credenciada

Razão Social e CNPJ da Credenciada:

Endereço/E-mail da Credenciada:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Nº	DISPOSITIVO	DOCUMENTO
01	4.1 "a"	Autorização para funcionamento jurídico, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
02	4.1 "b"	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações e/ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
03	4.1 "c"	Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição;
04	4.2 "a"	prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
05	4.2 "b"	prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
06	4.2 "c"	prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante certidões fornecidas:
07	4.2 "c.1"	pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
08	4.2 "c.2"	pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
09	4.2 "c.3"	pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
10	4.2 "d"	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
11	4.2 "e"	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
12	4.3 "a"	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da Companhia, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
13	4.3 "a.1"	empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial;
14	4.3 "b"	balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
		Certificado Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido pela Gerência de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	4.4 "a"	Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC n. 119;
16	4.4 "b"	Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo regular, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República;
17	4.4 "c"	Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC n. 119;
18	4.5 "a"	pedido de credenciamento e lista de conferência da documentação, conforme modelo constante do Anexo II;
19	4.5 "b"	ficha cadastral, conforme modelo constante do Anexo III;
20	4.5 "c"	declaração de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento, nos termos do Anexo IV;
21	4.5 "d"	declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Anexo V.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DA FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATOS:

SITE:

REPRESENTANTE LEGAL

DADOS BANCÁRIOS

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e numero da identidade e/ou CPF do representante legal da Credenciada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (Nome da empresa de transporte aéreo), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sediada (endereço completo), **DECLARA**, perante a Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para o seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa/PB, ____ de ____ de 2023.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE O ART. 27, V, DA LEI N. 8.666/93

A (Nome da empresa de transporte aéreo), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sediada (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

João Pessoa/PB, ____de____de 2023.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
VISANDO HABILITAR EMPRESAS
INTERESSADAS EM PRESTAR
SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO
DE PASSAGEIROS EM VOOS
REGULARES DOMÉSTICOS FIRMADO
ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA PARAÍBA E A COMPANHIA AÉREA
XXXX.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Credenciante**, e a empresa _____, situada____, inscrita no CNPJ sob nº _____, daqui por diante denominada **Credenciada**, e neste ato representada por (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), acordam em celebrar o presente **Termo de Credenciamento** de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais nos afastamentos de deputados estaduais da Paraíba no exercício do mandato; de servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba e de colaboradores eventuais em viagens a serviço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais nos afastamentos de deputados estaduais da Paraíba no exercício do mandato; de servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba e de colaboradores eventuais em viagens a serviço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.

Parágrafo Único – Este Termo de Credenciamento tem amparo no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil – Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, seus Anexos e o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Acordo Corporativo de Desconto firmado entre a Credenciada e a Assembleia Legislativa da Paraíba, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1654/2023 acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **CREDENCIADA** - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento;

II - **CREDENCIANTE** - Assembleia Legislativa da Paraíba.

III - **CREDENCIAIS** - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE;

IV - **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional;

V - **LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS**: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

VI - **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

VII - **TERMO DE CREDENCIAMENTO** - instrumento firmado entre a Assembleia Legislativa da Paraíba e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos;

VIII - **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** - Acordo a ser firmado entre a Assembleia Legislativa da Paraíba e as Companhias Aéreas prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa, da disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos à Assembleia Legislativa da Paraíba pela credenciada, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades da atividade parlamentar.

IX - **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

X - **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIANTE realizará a pesquisa de preços, através do sistema da Credenciada, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

I - Efetuada a reserva, a companhia aérea deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, conforme disposto no Acordo Corporativo de Desconto e os limites previstos no Item 4.2 do Anexo I ao Edital.

II - O valor final da tarifa será o valor calculado pelo sistema da Credenciada, que considerará o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Acordo Corporativo de Desconto.

III - A CREDENCIADA deverá enviar para o servidor Assembleia Legislativa da Paraíba responsável pela fiscalização da contratação a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

IV - As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do parlamentar e do servidor nela identificada.

V - Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada, será permitida a antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, quando solicitado pelo parlamentar ou pelo servidor.

VI - A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo servidor designado pela Assembleia Legislativa da Paraíba e encaminhada à Credenciada por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

VII - A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela Credenciada após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas e/ou gestor de emissão do respectivo gabinete parlamentar.

VIII - Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da CREDENCIANTE e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for solicitado.

IX - A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

X - A CREDENCIADA será responsável pela inserção no sistema da credenciada do código promocional do Acordo Corporativo de Desconto para aplicação do desconto concedido pela companhia aérea e a efetiva emissão do bilhete, sem prejuízo da fiscalização da referida aplicação por parte do servidor da Assembleia Legislativa da Paraíba, observada a possibilidade estabelecida pelo Item 4.11.1 do Anexo n. 1 do Edital.

XI - A assinatura deste Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

XII - É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

XIII - É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

XIV - A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

A Assembleia Legislativa da Paraíba observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período da viagem a serviço, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo 3h o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - A emissão da passagem deve recair sobre a tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

V - A credenciada deverá ofertar condições especiais de remarcação e de aquisição de bilhete de passagem aérea, de modo a atender as peculiaridades do exercício da atividade parlamentar;

VI - Os demais aspectos relacionados à remarcação e ao cancelamento respeitarão as disposições deste termo, as condições mais favoráveis negociadas no Acordo Corporativo de Desconto e, subsidiariamente a política geral de comercialização da Credenciada.

VII - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, aplicado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto (incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque observado o disposto no Item 4.11 do Anexo n. 1 do Edital.

VIII - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Órgão Responsável, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, para firmar Acordo Corporativo de Desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado anual do presente Termo é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Este valor se refere ao valor total da dotação orçamentária disponível que a Assembleia Legislativa da Paraíba possui para custear as despesas com passagens aéreas domésticas e internacionais, sejam as mesmas adquiridas diretamente com a(s) futura(s) credenciada(s) ou através da agência de viagens e turismo que celebrou o contrato nº 27/2022 com a ALPB, fruto do Pregão Presencial nº 05/2022.

Parágrafo Primeiro - O objeto aceito pela Assembleia Legislativa da Paraíba será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Credenciada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo Terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.

Parágrafo Quarto - A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações, quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto - A Assembleia Legislativa da Paraíba, quando do pagamento da fatura, consultará a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Assembleia Legislativa da Paraíba encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \text{ } 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Oitavo - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Nono - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Assembleia Legislativa da Paraíba estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo Décimo - Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo Décimo Segundo - A Credenciada encaminhará à Assembleia Legislativa da Paraíba, junto a cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

- a) número do localizador ou do bilhete, seguido do nome do passageiro, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- b) detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

c) valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

d) valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Assembleia Legislativa da Paraíba pagará à Credenciada o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Assembleia Legislativa da Paraíba, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

Parágrafo Décimo Quinto - A Assembleia Legislativa da Paraíba, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a Credenciada receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

Parágrafo Décimo Sexto - Nos casos em que a Assembleia Legislativa da Paraíba não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da Credenciada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, a Credenciada deverá reembolsar os respectivos montantes, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Décimo Oitavo - Na ocorrência de implantação de meio de pagamento eletrônico, com o número de identificação para cada centro de custo, a Credenciante também adotará esse mecanismo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados..

Parágrafo Único - Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Credenciada deverá informar canal de atendimento para o esclarecimento de dúvidas que por ventura surgirem por parte do servidor da Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Credenciamento nº 01/2023 da ALPB serão custeadas com Recursos Orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

Abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo do histórico de demandas havidas em 2019 a 2022 para emissão de trechos aéreos no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba:

HISTÓRICO DE EMISSÕES DE BILHETES PARA VOO DOMÉSTICOS			
QUANTIDADE DE BILHETES			
2019	2020	2021	2022
349	121	182	179

Parágrafo Primeiro - Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

Parágrafo Segundo - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea em face do procedimento de compra descrito no subitem 4 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico deste Credenciamento.

Parágrafo Terceiro - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 4 do Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, uma vez que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

Parágrafo Quarto - A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a CREDENCIANTE é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

Parágrafo Quinto – A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é a quantidade de bilhetes emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelo servidor da CREDENCIANTE **José Antônio Alves, matrícula 289.395-9**, do setor de Assessoria de Viagens da ALPB, que será formalmente designado pela autoridade responsável, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pelo CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Assembleia Legislativa da Paraíba;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;
- IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

VI - a desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da CREDENCIADA;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

XI - de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

XIII - a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

XIV - os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior;

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Sexto - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do estado da Paraíba, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa/PB, ____ de ____ de 2023.

Pela **CREDENCIANTE**:

Bruno Mouzinho Régis
Diretor-Geral

Pela **CREDENCIADA**:

(Nome)
(Cargo)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

**ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
(COMPANHIA AÉREA), VISANDO AO
ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES
RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE AÉREO DE
PASSAGEIROS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Credenciante**, e a _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, e neste ato representada por _____, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de Desconto para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais nos afastamentos de deputados estaduais da Paraíba no exercício do mandato; de servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba e de colaboradores eventuais em viagens a serviço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso referente ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais nos afastamentos de deputados estaduais da Paraíba no exercício do mandato; de servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba e de colaboradores eventuais em viagens a serviço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela CREDENCIANTE, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de (indicar percentual) % incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA. *[observar o percentual mínimo de 3% (três por cento),*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecido em edital]

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela Assembleia Legislativa da Paraíba com qualquer CREDENCIADA que atenda as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2023.

Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva, limitadas a xx (xx) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial. ***[observar o mínimo de 12 (doze) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial, estabelecido em edital]***

Parágrafo Quinto – Considerando as peculiaridades do exercício da atividade parlamentar, a remarcação e a aquisição de bilhete de passagem aérea atinentes ao Credenciamento Nº 01/2023, terão as seguintes condições especiais:

[A Credenciada deve minudenciar sua proposta ou apresentá-la em documento próprio]

Parágrafo Sexto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à CREDENCIADA o cálculo do valor final da passagem, sem prejuízo de informar à CREDENCIANTE os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado da CREDENCIANTE.

Parágrafo Sétimo - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), ou seja, de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2023.

Pela CREDENCIANTE:

Pela CREDENCIADA:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Bruno Mouzinho Régis
Diretor-Geral

(Nome)
(Cargo)

OBSERVAÇÃO: A CREDENCIADA poderá entregar Acordo Corporativo de Desconto em modelo próprio, que será analisado pelo Órgão Responsável, para aprovação, não podendo contrariar as disposições gerais contidas neste modelo.